

Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares nºs 750, 27/12/2013, e 877, de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços gerenciados pela CETURB/ES, bem como, e especialmente, no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória e demais normas complementares expedidas pela CETURB/ES, consubstanciado no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751- N/89, e considerando o disposto no processo nº 2025- DGBDM,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 21 e seu parágrafo único da Norma Complementar nº 005/2016.

Art. 2º. Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1682359

NORMA COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Acrescenta o §4º ao artigo 13 da Norma Complementar nº 008/2021, que dispõe sobre a distribuição de material impresso e a instalação de estande para divulgação de produtos e serviços nos Terminais Urbanos de Integração do Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e sobre a veiculação de publicidade nos espaços do Terminal Rodoviário de Vitória.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 13, II da Lei Complementar nº 877/17 e 16, VII do Regimento Interno da CETURB/ES,

CONSIDERANDO que o gerenciamento dos terminais urbanos é competência da CETURB/ES, conforme alude o artigo 13, II da Lei Complementar nº 877/2017;

CONSIDERANDO que a cobrança de valores para a distribuição de material impresso, instalação de estandes e veiculação de mídias nos terminais pode inviabilizar a execução de ações de relevante interesse social;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a intenção do artigo 13, § 1º da Norma Complementar nº 008/2021 é a de facilitar a realização de ações de natureza social;

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 13 da Norma Complementar nº 008/2021, passa a vigorar acrescido do § 4º, que detém a seguinte redação:

Art. 13º (...)

“§4º Caberá a Diretoria deliberar sobre a isenção de pagamento de valores para realização das ações de que trata esta Norma, nos demais casos em que envolver caráter social ou interesse público, desde que inexista vinculação comercial.”

Art. 2º. Esta Norma Complementar entra em vigor

Vitória (ES), quinta-feira, 4 de Dezembro de 2025.

na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória, 02 de dezembro de 2025.

MARCELO CAMPOS ANTUNES

Diretor Presidente

Protocolo 1682364

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESUMO DO CONVÊNIO N.º 006/2025

ENTIDADES CONVENENTES

Convenio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e o MUNICÍPIO de BOA ESPERANÇA.

OBJETO - Controle, preservação, e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais e gestão da fauna silvestre e controle e bem-estar de animais domésticos.

VALOR - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA - Vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 21/03/2027.

DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2351; Fonte: 500; Natureza de despesa: 3.3.40.41; Plano Orçamentário: 000001.

DATA DA ASSINATURA - 03/12/2025

PROCESSO N.º 2025-Z2SBJ.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2025.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1682666

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato: 004/2022

Aditivo: 003

Processo: 2022-F30WH

Forma de Contratação: Pregão nº 004/2022

Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

Contratado: DELTA AUTOMOTORES EIRELI

CNPJ: 05.080.045/0001-37

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 12/12/2025.

FÁBIO AHNERT

Diretor-Geral AGERH

Protocolo 1682387

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 175-S, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,